



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023**

**EDITAL Nº 175/2023**

**CONTRATO Nº 11.050 / 2.023**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES**

**1.1- São partes contratantes:**

**1.1.1 -** De um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI-SP**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº. Centro, endereço eletrônico: [gabinete@birigui.sp.gov.br](mailto:gabinete@birigui.sp.gov.br), neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG 27.167.135-X, CPF 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

**1.1.2 -** De outro lado, a firma **BERTAGLIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ. nº. 30.728.525/0001-09, com endereço na Rua José Del Piccolo, nº 410 – Jardim Klayton, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: [danilo@bertaglia.com](mailto:danilo@bertaglia.com), neste ato, representada por Sócio Administrador, o Sr. **DANILO BERTAGLIA DA SILVA**, RG 32.262.088-0 SSP/SP, CPF 303.069.858-02, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Birigui-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1 -** Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, nos termos da Tomada de Preços nº 17/2023 – Edital nº 175/2023, adjudicada em seu favor a **EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ROTATÓRIAS DA RUA TUPI, COLINAS E TRECHO DA AVENIDA CIDADE JARDIM (ENTRE AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR E RUA OCTACÍLO CAMARGO FÁVERO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS, SENDO QUE OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORADOS PELO SETOR DE ELÉTRICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO**

**3.1 –** Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **RS 7.570,00** (sete mil, quinhentos e setenta reais).

**3.2 -** A Contratante pagará à **CONTRATADA** o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B”



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Lei 8.666/93).

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) DDL, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93), estando ainda o pagamento condicionado à liberação dos recursos do Convênio.

**3.4** – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

**3.5** – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

**3.6** - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

**3.7** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

**3.8** – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e regulamentações federais vigentes.

**3.8.1** - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

**3.8.2** - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 145, III, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

**3.9** – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

**3.10** - A **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**, inclusive eventuais despesas com a CND.

**3.11** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

**3.12** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**3.13** - Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a



retenção sobre os pagamentos à Contratada, se o caso.

#### **CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA**

4.1 – O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos.

4.2 - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infraestrutura e edificações, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Serviços Públicos, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:

- a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou Cadastro Nacional de Obras (CNO),

conforme regulamentações federais.

4.3 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.

4.4 - A medição dos serviços será realizado de forma mensal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Secretaria de Serviços Públicos.

4.5 - As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas neste contrato, bem como o Edital e todos os seus anexos.

4.5.1 – A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (Art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no Art. 79 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A Secretaria de Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviços (OS) após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

5.3 - O prazo para a CONTRATADA concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Tomada de Preços nº 17/2023**, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

**5.6** - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da **Tomada de Preços nº 17/2023**, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

**5.7** - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

**5.8** - As obras e serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, o Sr. Marco Fábio Vanni Pompeu, CPF 042.241.448-40, Chefe de Divisão de Projetos, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

**5.9 - A fiscalização por parte da Secretaria de Serviços Públicos, ficará assegurada a prerrogativa de:**

5.9.1 – Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

5.9.2 - exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.9.3 - rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.9.4 - exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.9.5 - decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

**5.10 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:**

5.10.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

**5.11 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:**

5.11- Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

**5.12** - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc.,



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

**5.13** - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

**5.14** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

**5.15** - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

**5.16** - O edital da **Tomada de Preços nº 17/2023**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

**5.17** - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

**5.18** - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

**5.19** - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

**5.20** - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.21** - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

**5.22** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Tomada de Preços nº 17/2023**, parte integrante deste instrumento.

**5.23** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

**5.24** - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

**5.24.1** - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

**5.24.2** - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

**5.24.3** - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

**5.24.4** - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

**5.25** - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

**5.26** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

**5.27** - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

**5.28** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**5.29** – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

**5.30** - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

**5.30.1** - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.31** - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.32** - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

**5.33** - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 677 – Secretaria de Serviços Públicos –**

**Recursos Próprios – Centro de Custo-16-CIP: Contribuição Iluminação Pública**

**5.34** - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

**5.35** - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Tomada de Preços nº 17/2023**, parte integrante deste instrumento.

**5.36** – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.37** - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

**5.38** - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

**5.39** - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

**5.40** - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

**5.41** - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias.

**5.42** - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será observada a Cláusula 21ª do Edital.

**5.43** - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

**5.43.1** - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

**5.44** - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

**5.45** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**5.46** - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

**5.47** - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

**5.48** - O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 18 de SETEMBRO de 2023.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
= Prefeito Municipal =



**DANILO BERTAGLIA DA SILVA**  
= Sócio Administrador =  
Bertaglia Engenharia Elétrica Ltda.



**FABIANO JOSÉ MACARINI**  
= Secretário de Serviços Públicos =

= TESTEMUNHAS =

1- Samiraxo L.C. Barros  
RG: 47.936.674-3

2- William  
RG: 40.311.805-0